



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00008748020158152001

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHELE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desde já **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado no ID 57032537, de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC. Frisa-se que equivocadamente a exequente **atualiza o valor até abril/2022** para apenas após abater o pagamento já realizado. Ocorre que o cálculo **NÃO** pode ser realizado da referida forma, pois **o depósito judicial estanca a necessidade de nova atualização**, tendo em vista que o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ.**

Desta forma é necessário realizar o **cálculo conforme o apresentado em anexo**, a saber, **valor da condenação ATÉ A DATA DO DEPÓSITO, 21/10/2020, vide ID 56341829 - Documento de Comprovação (COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONDENACAO)**, **abatimento do valor já quitado e após obter o valor devido, o mesmo é atualizado da data do primeiro pagamento até o novo depósito judicial.**

O cálculo correto se deu da seguinte forma:

1) Valor da condenação até a data do primeiro depósito judicial realizado:

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 9.450,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Março/2012 a Outubro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	24/03/2015 a 21/10/2020	
Honorários (%)	20 %	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	3136 dias	1,575499
Percentual correspondente	3136 dias	57,549893 %
Valor corrigido para 01/10/2020	(=)	R\$ 14.888,46
Juros(2038 dias-67,00000%)	(+)	R\$ 9.975,27
Sub Total	(=)	R\$ 24.863,73
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.972,75
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 29.836,48</b>

2) Valor encontrado menos o pagamento já realizado =

$$29.836,48 - 19.472,89 = 10.364,59$$

3) Valor de saldo encontrado, R\$ 10.364,59, atualizado até o mês do novo depósito judicial:

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses
Valor Nominal	R\$ 10.364,59
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2020 a Março/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/10/2020 a 16/05/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	577 dias	1,171704
Percentual correspondente	577 dias	17,170436 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 12.144,24
Juros(572 dias-19,00000%)	(+)	R\$ 2.307,40
Sub Total	(=)	R\$ 14.451,64
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 14.451,64</b>

Desta forma, tem-se como devido o valor correto de R\$ 14.451,64. Portanto, o pedido de saldo no valor de R\$ 19.438,18 está em flagrante EXCESSO face o erro demonstrado acima, ou seja, **inobservância da data limite para atualização do valor e desrespeito à Sumula 179, STJ**. Como o valor passa a ser atualizado pela instituição financeira quando ocorre o depósito, por óbvio, o cálculo para apuração de saldo jamais pode ser feito conforme o realizado pela parte autora, pois caracteriza o enriquecimento ilícito, já que feito atualização de montante até os dias de hoje, sem respeitar a data do primeiro pagamento já realizado nos autos desde 21/10/2020.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação e, em caso de concordância, pela posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Não sendo o caso, o que não espera, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, pois o erro evidenciado é de fácil constatação, dispensando a necessidade de remessa à contadoria, e requer seja declarada satisfeita a obrigação e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 23 de maio de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~